



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 271

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 1º/08/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 05/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

PARECER Nº 089/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM/05/2007 dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007, que *institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar*.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz o art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Observadas essas diretrizes, há de ter-se em conta, ainda, quanto à redação, que, nas normas de elaboração legislativa, não há obediência às exigências legais. O art. 1º diz que o art. 5º, da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação. No texto o que está sendo alterado é o art. 2º. Deverá haver correção.

Isto posto, **feita a correção recomendada**, quanto à iniciativa, o projeto de resolução se revela harmônico com a disciplina do regimento interno. Viabiliza-se, do ponto de vista técnico-jurídico, a aprovação do projeto, vez que se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de setembro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Procurador Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/RS/2007

Modifica dispositivo da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007 que **institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 5º, da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 do mês em curso, os documentos fiscais das despesas havidas, juntamente com um relatório circunstanciado de cada despesa relativa a cada item relacionado no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O relatório conterá a causa e a finalidade da despesa de cada item.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados na Tesouraria da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 3º Entendem-se, para fins desta Resolução, como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei.

§ 4º Despesas realizadas em datas diferentes dentro do mesmo período, no caso de combustível, deverão ter uma nota fiscal para cada data, observados os limites da capacidade do veículo cadastrado.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 5º A periodicidade para a requisição da verba indenizatória compreende o período do dia 24 do mês em curso até o dia 24 do mês subsequente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 1º de agosto de 2007.

PAULO L. FREIRE

REGINALDO L. DA SILVA

ANDRÉ L. N. VILELA

SUZANA E. DOS SANTOS.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 06/08/07

PRESIDENTE

Data: 30/08/2007

Visto:



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/05/2007

Modifica dispositivo da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007 que **institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 5º, da Resolução nº 936, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 do mês em curso, os documentos fiscais das despesas havidas, juntamente com um relatório circunstanciado de cada despesa relativa a cada item relacionado no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O relatório conterá a causa e a finalidade da despesa de cada item.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados na Tesouraria da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 3º Entendem-se, para fins desta Resolução, como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei.

§ 4º Despesas realizadas em datas diferentes dentro do mesmo período, no caso de combustível, deverão ter uma nota fiscal para cada data, observados os limites da capacidade do veículo cadastrado.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 07 de agosto de 2007.

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

*Segue parecer em lauda
impressa.*

12/09/2007

Wladimir T. Nogueira
Advogado - OAB MG 37.181



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 02/2007
Número de Folsas: 01/01
Gereador: Instância - Verba indenizatória destinada a cobrir despesas
necessárias ao exercício do mandato parlamentar